



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 156/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 139/2025

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua PLANALTO, n.º 1880, cidade de Três de Maio – RS, inscrita no CNPJ sob o n° 34.832.381/0001-97, neste ato representada pela sua Sócia Administradora Sra. Paulineia Lottermann Reis, portadora do CPF n° 906.500.930-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n° 28/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto A AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO PARA SER UTILIZADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESCOLA EMEI MUNDO DA CRIANÇA, ESCOLA GRACILIANO RAMOS, ESCOLA EVALDO ROBERTO NICKHORN, ESCOLA SANTA BÁRBARA E SEDE DO CRAS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO COLETIVO SEXTAVADO INFANTIL 6 LUGARES, MESA COM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 7/8 (PAREDE 1,90MM) COM 06 PÉS COM BARRAMENTO DUPLO EM FORMA DE “U” INVERTIDO. PÉS COM PONTEIRAS EM POLIPROPILENO 7/8 EMBUTIDO TIPO BOLA. SOLDAGEM PELO PROCESSO MIG EM TODAS AS JUNÇÕES, PROTEÇÃO DA SUPERFÍCIE COM TRATAMENTO ESPECIAL ANTICORROSIVO E PINTURA COM TINTA EPÓXI-PÓ. TAMPO SEXTAVADO (1,20 M) EM MDF 18MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM MELAMÍNICO BRILHANTE. COM 06 CADEIRAS EM ESTRUTURA EM TUBO 7/8 (PAREDE 1,90MM), QUATRO PÉS, SENDO DOIS EM PEÇA ÚNICA COM O ENCOSTO E DOIS EM FORMA DE PALITO. DUAS	REIFLEX	13	UN	908,00	11.804,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	TRAVESSAS DE SUSTENTAÇÃO SOB O ASSENTO EM TUBO 7/8(PAREDE 1,90MM). ABAIXO DO ASSENTO NA PARTE FRONTAL TRAVESSA EM FORMA DE ARCO PARA SUSTENTAÇÃO DO MESMO EM TUBO 7/8(PAREDE 1,90MM). SOLDAGEM PELO PROCESSO MIG EM TODAS AS JUNÇÕES, PROTEÇÃO DA SUPERFÍCIE COM TRATAMENTO ESPECIAL ANTICORROSIVO E PINTURA COM TINTA EPÓXI-PÓ. FECHAMENTO DE TODOS OS TOPOS DOS TUBOS COM PONTEIRAS 7/8 INJETADAS 100% POLIPROPILENO. ASSENTO (340X330) E ENCOSTO (330X180MM) EM RESINA PP, ALTO BRILHO, COM CURVATURAS ANATÔMICAS E ABAS LATERAIS QUE SE ACOMODAM MELHOR À ESTRUTURA. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO 340MM E ALTURA DO ENCOSTO AO CHÃO 625MM, NAS CORES VERDE, VERMELHO E AMARELO. CADEIRAS EMPILHÁVEIS.					
02	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 1,60X0,90X0,40 EM MDF DE 15MM CONFECCIONADO COM TAMPO EM MDF DE 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDA COM FILME MELAMÍNICO TEXTURIZADO, COM ACABAMENTO EM FITA DE BORDA PVC DE 2MM DE ESPESSURA EM TODAS AS EXTREMIDADES. FUNDO DE 3MM, COM ACABAMENTO EM FITA DE BORDA PVC DE 1MM DE ESPESSURA EM TODAS AS EXTREMIDADES, NA COR AMADEIRADO CLARO. AS 04 PRATELEIRAS DEVERÃO POSSUIR SUPORTES DE NYLON COM 20MM DE DIÂMETRO	REIFLEX - P-001	1	UN	613,00	613,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	INSERTADAS NO TOPO DAS MESMAS PARA ENCAIXE DO PARAFUSO A SER FIXADO NA LATERAL DO ARMÁRIO CRIANDO ASSIM UMA FIXAÇÃO RÍGIDA E TRAVANDO A PRATELEIRA CONFERINDO RESISTÊNCIA AO CONJUNTO E IMPOSSIBILITANDO O DESLIZAMENTO. PORTAS DE GIRO CONFECCIONADAS EM MDF DE 15MM DE ESPESSURA, COM ACABAMENTO EM FITA DE BORDA PVC DE 1MM DE ESPESSURA EM TODAS AS EXTREMIDADES; DEVE POSSUIR 2 DOBRADIÇAS DE AÇO POR PORTA, COM CANECO DE DIÂMETRO 35MM PERMITINDO UMA ABERTURA DE NO MÍNIMO 110° RECOBRINDO TOTALMENTE A LATERAL. PUXADORES EM ZAMAK OU SIMILAR COM NO MÍNIMO 95MM DE COMPRIMENTO. FECHADURA COM DUAS CHAVES ESCAMOTEÁVEIS, NA PORTA DO LADO DIREITO. PÉ EM AÇO CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO DE 30X50 X 1,20MM DE ESPESSURA SOLDADOS COM SOLDA MIG PARA MAIOR SUSTENTAÇÃO E ACABAMENTO, DEVE POSSUIR PEÇAS DE AÇO NA PARTE INTERNA DO RODAPÉ PARA A FIXAÇÃO DO MESMO ENTRE O RODAPÉ E A BASE INFERIOR DO MÓVEL, POSSUI 4 SAPATAS NIVELADORAS COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 30MM EM PVC. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DO CONJUNTO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. DEVERÁ SER FORNECIDO MONTADO.					
03	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA DE INTERLOCUÇÃO SEM BRAÇOS, COM, NO MÍNIMO, ESPALDAR MÉDIO. A CADEIRA NÃO DEVE	REIFLEX - DIRETOR ZULU	10	UN	261,00	2.610,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

	TER AJUSTE OU REGULAGEM EM NENHUM ELEMENTO. ENCOSTO ESTRUTURADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 12 MM A 15 MM, ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA MOLDADA DE POLIURETANO COM NO MÍNIMO 40 MM DE ESPESSURA NO APOIO LOMBAR E DENSIDADE ENTRE 45 A 50 KG/M³. REVESTIDA EM TECIDO PRETO. COM COSTURAS NA HORIZONTAL FORMANDO GOMOS. CONTRACAPA DO ENCOSTO NO MESMO MATERIAL QUE A CAPA, PROVIDO DE PERFIL DE PVC QUE PROPORCIONA PROTEÇÃO AO PRODUTO. ENCOSTO COM LARGURA NO APOIO LOMBAR MÍNIMA DE 455 MM E COM EXTENSÃO VERTICAL MÍNIMA DE 470 MM. ASSENTO ESTRUTURADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 12 MM A 15 MM, ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA MOLDADA DE POLIURETANO COM NO MÍNIMO 40 MM DE ESPESSURA EM MÉDIA PREDOMINANTE, 85 MM NA BORDA FRONTAL E DENSIDADE ENTRE 45 A 50 KG/M³.					
04	CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA BACK SYSTEM: CADEIRA GIRATÓRIA, COM BRAÇOS REGULÁVEIS, CONFORME ABNT NBR 13962/18, COM ESPALDAR MÉDIO. AJUSTES E MOVIMENTOS INDEPENDENTES PARA ALTURA DO ASSENTO, ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. COM RODÍZIOS E GIRO DE 360 GRAUS DO ASSENTO E ENCOSTO. ENCOSTO ESTRUTURADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 12 MM A 15 MM, ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA MOLDADA DE	REIFLEX - DIRETOR BACK SYSTEM	10	UN	392,00	3.920,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	POLIURETANO COM NO MÍNIMO 40 MM DE ESPESSURA NO APOIO LOMBAR E DENSIDADE ENTRE 45 A 50 KG/M³. REVESTIDA EM TECIDO PRETO. COM COSTURAS NA HORIZONTAL FORMANDO GOMOS. CONTRACAPA DO ENCOSTO NO MESMO MATERIAL QUE A CAPA, PROVIDO DE PERFIL DE PVC QUE PROPORCIONA PROTEÇÃO AO PRODUTO. ENCOSTO COM LARGURA NO APOIO LOMBAR MÍNIMA DE 455 MM E COM EXTENSÃO VERTICAL MÍNIMA DE 470 MM. ASSENTO ESTRUTURADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 12 MM A 15 MM, ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA MOLDADA DE POLIURETANO COM NO MÍNIMO 40 MM DE ESPESSURA EM MÉDIA PREDOMINANTE, 85 MM NA BORDA FRONTAL E DENSIDADE ENTRE 45 A 50 KG/M³.					
05	MESA REUNIÃO RETANGULAR MED. 2,50X1,20X0,74 MESA COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, COM ESPESSURA DE 30MM ENGROSSADO NAS BORDAS, NA COR CINZA, COM CANTOS ARREDONDADOS, PROTEGIDAS POR FITA DE POLIESTIRENO SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 MM NO MESMO PADRÃO DO REVESTIMENTO. COM 02 PAINEL CENTRAL DE NO MÍNIMO 15 MM COM 0,40 CM DE ALTURA COM LATERAIS EM MDF, CHAPA DE NO MÍNIMO 15 MM MESMO REVESTIMENTO DO TAMPO, COM SAPATAS NIVELADORAS EM METAL. MEDIDAS DA MESA: 2,50X1,20X0,74M.	REIFLEX P-030	3	UN	693,00	2.079,00
06	MESA DE ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS: MESA EM MDF DE	REIFLEX - P017	1	UN	558,00	558,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

	15MM, COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, COM ESPESSURA DE 30MM, ACABAMENTO NA COR AMADEIRADO CLARO, COM CANTOS ARREDONDADOS, PROTEGIDAS POR FITA DE POLIESTIRENO SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 MM NO MESMO PADRÃO DO REVESTIMENTO. COM GAVETEIRO COM 03 GAVETAS PRODUZIDO EM MDF, CHAPA DE NO MÍNIMO 15 MM, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO EM AMBOS OS LADOS E FACES, NA MESMA COR DA MESA, COM TRAVAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE. COM AS CORREDIÇAS DE METAL E RODÍZIOS DE NYLON. PUXADORES NA COR DA MESA, COM SAPATAS NIVELADORAS DE METAL. MEDIDAS DA MESA: 1,20X0,60X0,74M.					
07	MESA TIPO REUNIÃO REDONDA: MESA COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, COM ESPESSURA DE 30MM ENGROSSADO NAS BORDAS, ACABAMENTO NA COR CINZA, COM CANTOS ARREDONDADOS, PROTEGIDAS POR FITA DE POLIESTIRENO SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 MM NO MESMO PADRÃO DO REVESTIMENTO. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL, TRIPE EM TUBO DE AÇO NO MÍNIMO EM 30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,20MM, COM PASSA FIO NO PRÓPRIO TUBO, FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS	REIFLEX	3	UN	388,00	1.164,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	INJETADAS E FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. SOLDAGEM DOS COMPONENTES QUE FORMAM A ESTRUTURA DEVERÁ SER LIGADA ENTRE SI ATRAVÉS DE SOLDA PELO PROCESSO MIG PINTURA EPÓXI EM PÓ, COR PRETA. ESTRUTURA FIXADA ATRAVÉS DE PARAFUSOS. MEDIDAS DA MESA: 1,20X0,74 M.					
08	CONJUNTO REFEITÓRIO EMPILHÁVEL - 01 (UMA) MESA E 2 (DOIS) BANCOS: MESA EM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL COM OS PÉS EM TUBO NO MÍNIMO EM 30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,50MM E REQUADRO SUPERIOR EM TUBO NO MÍNIMO 30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,50MM QUE UNIDAS ENTRE SI FORMAM UMA PEÇA ÚNICA. NA PEÇA DO REQUADRO ESTÃO SOLDADOS SEIS SUPORTES EM TUBO DE AÇO NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 20X20X60MM COM PAREDE MÍNIMA 1,20MM ESSAS SERVIRÃO PARA FIXAÇÃO DO TAMPO. FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS INJETADAS E FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. PINTURA POR SISTEMA ELETROSTÁTICO EM EPÓXI-PÓ, NA COR PRETA. DIMENSÕES APROXIMADAS: TAMPO: (2000 X 600MM) EM MDF 15MM REVESTIVO EM FÓRMICA. ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL DE PVC 2MM. FIXADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE SEIS PARAFUSOS. COR DO LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO. ALTURA: 750MM. BANCOS EM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL COM OS PÉS EM TUBO NO MÍNIMO EM 30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,50MM E REQUADRO SUPERIOR EM TUBO NO MÍNIMO	REIFLEX - RX80	3	UN	920,00	2.760,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,50MM QUE UNIDAS ENTRE SI FORMAM UMA PEÇA ÚNICA. NA PEÇA DO REQUADRO ESTÃO SOLDADOS SEIS SUPORTES EM TUBO DE AÇO NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 20X20X60MM COM PAREDE MÍNIMA 1,20MM ESSAS SERVIRÃO PARA FIXAÇÃO DO TAMPO. FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS INJETADAS E FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. PINTURA POR SISTEMA ELETROSTÁTICO EM EPÓXI-PÓ, NA COR PRETA. ASSENTO - MEDINDO APROXIMADAMENTE (2000 X 300MM) EM MDF 15MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM FÓRMICA BRANCA. ACABAMENTO DAS BORDAS COM PVC. FIXADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE NO MÍNIMO SEIS PARAFUSOS. COR DO LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO. ALTURA: 400MM.					
09	BANCO REFEITÓRIO EMPILHÁVEL: BANCO EM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL COM OS PÉS EM TUBO NO MÍNIMO EM 30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,50MM E REQUADRO SUPERIOR EM TUBO NO MÍNIMO 30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,50MM QUE UNIDAS ENTRE SI FORMAM UMA PEÇA ÚNICA. NA PEÇA DO REQUADRO ESTÃO SOLDADOS SEIS SUPORTES EM TUBO DE AÇO NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 20X20X60MM COM PAREDE MÍNIMA 1,20MM ESSAS SERVIRÃO PARA FIXAÇÃO DO TAMPO. FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS INJETADAS E FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. ASSENTO MEDINDO APROXIMADAMENTE (2000 X 300MM) EM MDF 15MM DE	REIFLEX - RX90	4	UN	297,00	1.188,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ESPESSURA REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO. ACABAMENTO DAS BORDAS COM PVC COLADO A QUENTE 2MM. FIXADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE NO MÍNIMO SEIS PARAFUSOS. COR DO LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO. ALTURA: 400MM.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes valores: R\$ 26.696,00 (vinte e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a **Sra. Flávia Tomazoni**, Supervisora Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

III. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A partir da assinatura deste contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- b) frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e
c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por menor preço por item, visando igual oportunidade de negociação.
VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, nas respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

PA 2027 / 4490.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral / RV 1042

PA 2092 / 4490.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral / RV 20

PA 2044 / 4490.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral / RV 20004

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado e aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3 O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

7.4 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.5 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

7.6 Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido

8.2. A resposta aos pedidos de revisão dos custos, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

8.3. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços apresentados pelas outras empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada

CLÁUSULA NONA– DA ENTREGA

9.1. A execução se dará de forma integral conforme cronograma físico-financeiro da Administração, com entregas e instalações programadas por ambiente e localidade.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- 9.2. As entregas dos materiais serão feitas somente mediante requisição formal da Administração Pública, emitida por meio de Ordem de Fornecimento (OF). Cada requisição deverá conter o tipo, quantidade de materiais e local de entrega.
- 9.3. O prazo máximo para entrega e instalação dos produtos após recebimento da ordem de fornecimento será de 30 (trinta) dias corridos.
- 9.4. Em casos emergenciais, o prazo poderá ser ajustado mediante comum acordo, devendo constar no termo contratual.
- 9.5. O recebimento será provisório até a verificação da instalação correta e funcionamento dos móveis. Atestada a conformidade, será emitido o termo de recebimento definitivo.
- 9.6. Após conferência e testes, será emitido o recebimento definitivo, autorizando o pagamento.
- 9.7. Em caso de não conformidade (produto errado, danificado ou com defeito), o fornecedor será notificado e deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus à Administração.
- 9.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, que fará a conferência da entrega, das notas fiscais e da conformidade dos produtos.
- 9.9. Quaisquer irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente ao setor competente para providências administrativas e aplicação de eventuais sanções.
- 9.10. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, resistência e durabilidade, conforme padrões reconhecidos no mercado.
- 9.11. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos instrumentos de contratação.
- 9.12. Durante o transporte para entrega dos produtos, estes deverão estar corretamente acondicionados a preservar sua integridade.
- 9.13. O frete para entrega dos materiais nos locais supracitados será Tipo CIF, modalidade de frete em que o fornecedor é responsável por todos os custos e riscos do transporte da mercadoria até ao destinatário.
- 9.14. Os custos inerentes à entrega dos materiais nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.
- 9.15. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.16. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- 9.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.18. **Todos os itens deverão ser fornecidos montados.**

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 Das Obrigações e Responsabilidades:

10.1.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE além das descritas no Termo de Referência:

- I** - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- II** - Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas dos produtos.
- III** - Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- IV** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- V** - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- VI** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
- VII** - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- VIII** - Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

10.1.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência

- I** - A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- III** - Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- IV** - Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- V** - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- VI** - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- VII** - Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- VIII** - Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- XIV** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- XV** - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XVI** - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- XVII** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- XVIII** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- XVIII** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - Natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

I - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

II - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

III - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

IV - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

V - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

13.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato, está plenamente vinculado ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS LTDA
CNPJ: 34.832.381/0001-97
CONTRATADA**

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423**

**Flávia Tomazoni
FISCAL DO CONTRATO**